

**PORTARIA Nº 13
DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023**

Constitui Grupo de Trabalho de Acompanhamento da execução do Acordo de Cooperação Técnica, processo nº 290/2023-PRO.ADM.-SEMAG e 02028.001395/2018-12 -IBAMA, para gestão integrada do Cadastro Técnico Federal Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP e do Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTE e demais providências.

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 90 da Constituição Estadual e art. 30, 38 e 39 da Lei nº 9.156, de 09 de janeiro de 2023, e

Considerando as disposições do Decreto nº 24.571, de 31 de julho de 2007, alterado pelos Decretos nº 24.799, de 01 de novembro de 2007; nº 26.050, de 31 de março de 2009; nº 28.855, de 23 de outubro de 2012; bem como as disposições dos Decretos nº 30.089, de 19 de outubro de 2015, nº 30.178, de 19 de fevereiro de 2016 e nº 90 de 24 de maio de 2022, cujos teores disciplinam a constituição de Comissões e Grupos de Trabalho no âmbito da Administração Pública Estadual;

Considerando as disposições contidas na Lei Estadual nº 8.635, de 27 de dezembro de 2019, Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que tratam do Cadastro Técnico Federal e Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, com inscrição obrigatória e sem qualquer ônus, pelas pessoas físicas ou jurídicas que exerçam as atividades utilizadoras direta ou indiretamente dos recursos naturais.

Considerando que de acordo com o art 3º e 4º da Lei Estadual nº 8.635, de 27 de dezembro de 2019, Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA deve administrar o cadastro instituído por esta Lei, sob a supervisão da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas - SEMAG e deve articular-se com o IBAMA para integração dos dados do cadastro de que trata esta Lei e do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.

E considerando a necessidade de retorno das atividades do Grupo de Trabalho composto na Portaria nº 07 de 27 de dezembro de 2021, conforme Parecer nº 3703/2022-PGE e Instrução Normativa nº 01/2022, para cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica nº 57/2021 e seu Plano de Trabalho, celebrado entre o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas - SEMAG e a Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir 01 (um) Grupo de Trabalho com a finalidade de acompanhar a Acompanhamento da execução do Acordo de Cooperação Técnica, processo nº 290/2023-PRO.ADM.-SEMAG e 02028.001395/2018-12 -IBAMA, para gestão integrada do Cadastro Técnico Federal Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP e do Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTE.

§ 1º Para o cumprimento da finalidade, o Grupo de Trabalho irá realizar as seguintes atividades:

- I. Estabelecer procedimentos integrados para realizar o monitoramento das atividades e gestão das informações das pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadora de Recursos Ambientais - CTF/APP, e no Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTE, incluindo o monitoramento da TCFA e da TCFA/SE;
- II. Manter dos sistemas *web* e Serviço de Atendimento ao Cidadão, seja para solução de problemas, seja para garantir sua melhoria;
- III. Criar e manter em funcionamento um sistema de troca de informações por meio de serviços *web* com os protocolos mais adequados e atualizados para registro e controle de informações referentes às atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais;
- IV. Observar os indicadores das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- V. Solicitar informações cadastrais registrados nos sistemas corporativos do IBAMA referentes ao objeto do ACORDO, por meio de soluções de Tecnologia da Informação – TI;
- VI. Conceder acesso ao Sistema de Cadastro, Arrecadação e Fiscalização – SICAFI (módulo Cadastro), para fins de gestão integrada das informações referentes às pessoas inscritas no CTF/APP, mediante solicitação;
- VII. Solicitar sempre que necessário, capacitação por parte do IBAMA, as equipes e aprimorar procedimentos de atendimento ao cidadão para atender demandas relacionadas às pessoas inscritas no CTF/APP e no CTE;
- VIII. Promover, no âmbito de suas responsabilidades no ACT, as ações necessárias para adequação de procedimentos e instrumentos de inscrição de pessoas e enquadramento de atividades no CTF/APP, por força de alterações normativas federais ou de abrangência nacional e em conformidade com a regulamentação desse cadastro; e
- IX. Promover, no âmbito de suas responsabilidades no ACT, as ações necessárias para revisão e manutenção do cruzamento das tabelas de descrições de atividades sujeitas à controle ambiental no Estado.
- X. Disponibilizar, ao IBAMA, os dados ou informações cadastrais registradas nos sistemas corporativos do licenciamento ambiental estadual e em outras bases de dados com informações sobre pessoas físicas e jurídicas que realizem atividades sujeitas à inscrição no CTF/APP;
- XI. Solicitar aos superiores oficialmente recursos humanos e estrutura física necessários para apoiar e compartilhar o atendimento ao cidadão relacionado às demandas das pessoas inscritas no CTF/APP no Estado, observada a legislação estadual referente à gestão de pessoal e de bens;

- XII. Disponibilizar orientações e realizar ações de divulgação referentes ao CTE, CTF/APP, TCFA/SE e TCFA e em sua página na internet;
- XIII. Promover ações que visem a inscrição de pessoas que desenvolvam atividades sujeitas à inscrição no CTF/APP, inclusive aquelas que possuem licenças emitidas pela **SEMAC** e pela **ADEMA**;
- XIV. Solicitar acesso aos sistemas corporativos do **IBAMA**;

§ 2º O Grupo de terá duração de 01 (um) ano, podendo ser renovado até que o ACT esteja em vigor, para conclusão das atribuições.

Art. 2º O Grupo de Trabalho a que se refere esta Portaria terá a seguinte composição:

Técnicos da SEMAC

- I. Ubirajara Rodrigues Xavier, CPF: 693.XXX.395-XX;
- II. Nelma Maria Oliveira Lisboa, CPF: 068.XXX.505-XX;
- III. Valdelice Leite Barreto CPF nº 588.XXX.035-XX.

Técnicos da ADEMA

- I. Aijalon de Souza Santos, CPF: 048.XXX.995-XX;
- II. Talita Sales Cruz, CPF: 021.XXX.605-XX;
- III. Thiago Lima Santos Silva, CPF: 015.XXX.325-XX.

Parágrafo único. Pela participação no Grupo de Trabalho Técnico, cada servidor, sem prejuízo dos seus direitos e vantagens pessoais regulares, deve receber um adicional de trabalho técnico, observadas as disposições do Decreto Estadual nº 90, de 24 de maio de 2022.

Art. 3º Fica delegada a competência à Secretária de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas para designar ou substituir os representantes do Grupo de Trabalho Técnico, por meio de Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01 de novembro de 2023.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 21 de novembro de 2023.

Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias
Secretária de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas